GOIÂNIA, QUINTA-FEIRA, 17 DE JULHO DE 2014

Estado de Goiás

ANO 177 - DIÁRIO OFICIAL/GO - Nº 21.876

PODER EXECUTIVO

SUPLEMENTO ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 8.210, DE 16 DE JULHO DE 2014

Dispõe sobre a instituição do Forum Intersetorial Goiano de Pisos Salariais, como instância de discussão preparatória e de encaminhamento de propostas para o exercício, pelo Estado de Goiás, da competência legislativa delegada pela União, por meio da Lei Complementar federal no 103, de 14 de julho de 2000.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS no uso de suas atribuições constitucionais e legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 201400013002175.

Considerando a delegação de competência legislativa promovida pela União, nos termos do parágrafo único do art. 22 da Constituição Federal, por meio da Lei Complementar federal nº 103, de 14 de iulho de 2000, que permite aos Estados e ao Distrito Federal a instituição dos pisos salariais dos quais trata o inciso V do art. 7º da mesma Constituição Federal;

Considerando que, nos termos do art. 1º, caput, da lei de delegação anteriormente referida, a iniciativa legislativa em causa é exclusiva do Chefe do Evecutivo

Considerando já ter havido prévia manifestação do Conselho Estadual do Trabalho, que, por máioria, posicionou-se favoravelmente à instituição de piso salarial gojano no valor de R\$ 750.00 (setecentos e cinquenta reais);

Considerando que, segundo o Supremo Tribunal Federal, em sede de fiscalização normativa abstrata de constitucionalidade (ADI nº 4364-ED, j. 20/9/13, Pleno, e ADI nº 4364, j. 2/3/11, Pleno, sob a relatoria do Min. Dias Toffoli), não pode ocorrer, por meio do exercício da referida competência legislativa delegada pela União, a fixação, por Estado-membro, de um único valor geral a título de piso salarial;

Considerando possuir a política econômica que se pretende adotar aptidão para promover repercussões macroeconômicas de variadas ordens, o que exige do Poder Público seja adequadamente analisada e avaliada a maneira como os múltiplos setores da economia a ela reagirão, bem como seiam investigados e simulados os reflexos, especialmente decorrentes:

I – do aumento do poder aquisitivo de determinadas classes

 II – de eventual pressão inflacionária provocada por excesso de demanda, a proporcionar elevação no nível geral dos preços;

III - do aumento de custo dos fatores de produção e a sua eventual redução ou substituição por outros mais baratos, com incentivo ao desempredo e à informalidade nas relações de trabalho, a atingir os setores mais frágeis;

IV - da inexistência de mercados de trabalho que não apresentam condições de concorrência perfeita, com tendência ao monopsônio. momente nas pequenas cidades.

V - da determinação de pisos salariais em valores superiores ao salário mínimo nacional, atualmente no valor de R\$ 724.00 (setecentos e vinte e quatro reais), conforme Decreto federal nº 8.166, de 23 de dezembro de 2013, como ferramenta para a redução da pobreza:

VI – de eventual perda de competitividade do Estado ante a elevação dos custos de produção:

econômicos, provenientes de fontes exógenas e endógenas, no PIB goiano;

Considerando que deve o anteprojeto de lei a ser elaborado e oportunamente, se for o caso, encaminhado à Assembleia Legislativa especificar as categorias profissionais a serem contempladas com pisos salariais

Considerando que a construção da presente política pública de viés econômico é complexa e apresenta inumeráveis equações demandadoras de especulações opinativas, analíticas e estatísticas, especialmente as relacionadas à definição de pisos salariais compatíveis e adequados (salário-eficiência)

Considerando, enfim, as implicações que a medida aqui tratada pode provocar sobre a vida de todos os goianos;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Fórum Intersetorial Goiano de Pisos Salariais, como instância de discussão preparatória, influência social e encaminhamento de propostas ao Executivo, com representantes do Poder

Público e das diversas categorias econômicas e profissionais, além de instituições da sociedade civil, para análise prévia de conveniência e/ou oportunidade quanto à implantação, no Estado de Goiás, de pisos salariais para determinadas classes de trabalhadores

Art. 2º O Fórum Intersetorial de que trata este Decreto. sob a coordenação do titular da Secretaria de Estado de Cidadania e Trabalho será composto por:

I - representantes, titular e suplente, dos seguintes órgãos e entidade do Poder Público:

- a) Secretaria de Estado de Cidadania e Trabalho;
- b) Conselho Estadual do Trabalho;
- c) Secretaria de Estado da Fazenda;
- d) Secretaria de Estado da Casa Civil;
- e) Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento;
- f) Secretaria de Estado de Indústria e Comércio:
- g) Instituto Mauro Borges:
- II representantes, titular e suplente, de trabalhadores,

organizados ou não em Federações, das seguintes áreas, sem prejuízo de outras serem admitidas:

- a) agricultura, pecuária e extrativismo:
- b) indústrias em geral;
- c) construção civil:
- d) setor terciário e comércio em geral;
- e) empregados domésticos:
- III representantes, titular e suplente, de cada uma das

seguintes Federações, sem prejuízo de outras serem admitidas:

- a) das Indústrias do Estado de Goiás (FIEG):
- b) da Agricultura e Pecuária de Goiás (FAEG):
- c) do Comércio do Estado de Goiás (FECOMÉRCIO):
- d) das Associações Comerciais, Industriais e

Agropecuárias do Estado de Goiás (FACIEG):

(FCDL):

f) da Micro e Pequena Empresa de Goiás (FEMPEG);

e) das Câmaras de Dirigentes Lojistas de Gojás

IV - representantes, titular e suplente, de cada uma das seguintes entidades ou instituições:

a) Conselho Regional de Contabilidade de Goiás

(CRC);

b) Conselho Regional de Economia de Goiás

(CORECON);

normativos:

c) Conselho Regional de Administração (CRA);

d) Associação Goiana da Micro e Pequena Empresa

(AGPE);

e) Associação Goiana de Municípios (AGM); f) Associação Comercial, Industrial e de Serviços do

Estado de Goiás (ACIEG).

§ 1º Os suplentes substituirão os membros titulares em caso de falta ou impedimento destes

§ 2º A Superintendência do Trabalho da Secretaria de Estado de Cidadania e Trabalho funcionará como Secretaria-Executiva do Fórum de que trata este Decreto, incumbindo-lhe a promoção dos meios necessários à execução das respectivas atividades

§ 3º A instalação dos trabalhos ocorrerá dentro do prazo de até 30 (trinta) dias contados da publicação deste Decreto, cabendo aos integrantes do Fórum deliberar acerca da edição ou não de regimento interno.

Art. 3º A Coordenação do Fórum Intersetorial Goiano de Pisos Salariais fará publicar avisos/comunicados que facultem a participação de outros representantes dos trabalhadores e entidades de nível local ou estadual, para a integração ao Fórum de que cuida este Decreto.

Art. 4º Ao Fórum Intersetorial Goiano de Pisos Salariais, além da atribuição prevista no art. 1º deste Decreto, compete ofertar dados técnicos, econômicos e sociais acerca da política econômica de implantação de pisos salariais para as diversas categorias profissionais no Estado de Goiás, com propostas de ajustes e de aperfeiçoamentos ao texto do anteprojeto de lei a ser oportunamente elaborado e/ou formatado, bem como:

I – realizar estudos técnicos específicos:

II - organizar oficinas e eventos de discussão dos temas de importância para o Fórum;

III - preparar e encaminhar propostas de atos

IV – promover campanhas de divulgação e informação Art. 5º Poderão ser convidados a participar dos

trabalhos técnicos do Fórum representantes de órgãos e entidades públicos ou privados, bem como do Legislativo, Judiciário e Ministério Público do Trabalho.

Art. 6º O exercício da função de membro do Fórum Intersetorial Goiano de Pisos Salariais, considerado de relevante interesse núblico, será não remunerado

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Gojanja. 16 de 2014, 126º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

Governador do Estado

DECRETO Nº 8.211, DE 16 DE JULHO DE 2014.

Qualifica como organização social, no âmbito do Estado de Goiás, a entidade que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos da Lei estadual nº 15,503, de 28 de dezembro de 2005, e tendo em vista o que consta do Processo nº 201200013003346.

DECRETA:

Art. 1º Fica qualificado como Organização Social de Saúde, no âmbito do Estado de Goiás, o INTS - Instituto Nacional de Amparo à Pesquisa, Tecnologia, Inovação e Saúde, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF - sob o nº 11.344.038/0001-06, com sede na Avenida Professor Magalhães Neto, nº 1.856, edifício TK Tower, Sala 616, Bairro Pituba, Salvador-BA, CEP 41.810-012.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 16 de mino de 2014, 126º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

DECRETO DE 16 DE JULHO DE 2014.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e tendo em vista o que consta do Processo nº 201400010005802, resolve, com fundamento nos arts. 34, inciso II, e 59-B, da Lei nº 10.460, de 22 de fevereiro de 1988, combinado com o art. 5º do Decreto nº 7.948/2013, considerar autorizada a viagem, bem como a dispensa de ponto da servidora ANA PAULA DOS SANTOS RODRIGUES, Nutricionista da Secretaria de Estado da Saúde, em virtude de haver participado de competição desportiva no Centro-Oeste de Clubes de Natação nesta Capital, no período de 11 a 13 de abril de 2014, e do Campeonato Brasileiro Sênior, realizado no Rio de Janeiro, no período de 7 a 10 de maio do

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 6 de arlin de 2014, 126º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

DECRETO DE 16 DE JULHO DE 2014.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 201300016002926, resolve exonerar ANTÔNIO JOSÉ MARTINS, CPF/MF nº 479.646.501-49, do cargo em comissão de Supervisor "B", CDA-8, alocado na Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, integrante do módulo disponibilizado à Secretaria de Estado da Segurança Pública, e nomear FABRÍCIA ESTANISLAU MORAIS, CPF/MF nº 898.195.601-44, para exercê-lo, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao atendimento do art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores. por ocasião da respectiva posse.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Mille de 2014, 126º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JUNIOR